# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 4.645, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedido, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.435, de 05 de abril de 2012, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 meses.

Art. 2° - Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reajustar os salários dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, considerando os mesmos índices e períodos aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**SILVESTRE COTTICA**
**Vice-Prefeito**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**LAIR JOSÉ BERSCH**
**Secretário Municipal de Gabinete**